



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Ofício COFEM 090/2025

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025.

Ao Museólogo
Lucas Cuba Martins COREM 2R 1240-I
Presidente do COREM 2R

Prezado Presidente,

Encaminhamos em anexo, cópia do Convênio COFEM_COREMs, assinado por este COREM em conjunto com o COFEM, para arquivo deste Conselho Regional de Museologia.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente

gov.br RITA DE CASSIA DE MATTOS
Data: 20/08/2025 21:54:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R. 0064-I
Presidente COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM E O CONSELHO REGIONAL DA SEGUNDA REGIÃO, COREM 2R, VISANDO À EXECUÇÃO CONJUNTA, COLABORATIVA E COORDENADA DE ATIVIDADES VOLTADAS AO APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO DO SISTEMA.

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.605.169/0001-63, sediado na Rua Álvaro Alvim nº 48, sala 1006, Centro/RJ, CEP: 20031-010 neste ato representado por sua Presidente RITA DE CÁSSIA DE MATTOS, brasileira, Museóloga, portadora da carteira de identidade nº 03.187.210-4RJ/Detran e CPF nº 351.604.207-97, doravante denominada “COFEM”; e o CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA SEGUNDA REGIÃO, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob nº 29.418.027/0001-80, com sede na Av. Presidente Vargas, 633, sala 1214, CEP 20071-004, neste ato representada por seu Presidente, Lucas Cuba Martins, brasileiro, Museólogo, portador da carteira de identidade nº 278028592/DETRAN/RJ e CPF nº 148.735.377-46, doravante denominado “COREM 2R”, celebram entre si o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observados os limites legais aplicáveis à espécie, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as entidades signatárias, com vistas à execução conjunta e coordenada e ações estratégicas voltadas ao aprimoramento da legislação do Sistema de Fiscalização do exercício da profissão de Museólogo, como a contratação de consultorias, assessorias e pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA.

1/4



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

As atividades previstas neste Convênio serão desenvolvidas de comum acordo pelos partícipes, e a consecução compreenderá o repasse, pelo COREM 2R, da quantia de R\$ 1.571,85 (Hum mil quinhentos e setenta e um reais e centavos), a ser realizado no dia 13/08/2025, por meio de transferência bancária para a Conta 0231, Agência 3703, Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade do COFEM.

Parágrafo Único. As despesas relativas ao Convênio correrão conforme a dotação orçamentária a seguir identificada:

Plano de Trabalho: Governança (Eixo 1 do Plano Estratégico- Objetivo estratégico 18)

Programa: Revisão e atualização da legislação Profissional

Ação: Revisão da Lei Federal nº 7.287/1984

Sub ação: Formação de GT- Análise de viabilidade, contratação PJ

Fonte: Despesa Corrente

Grupo Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Serviços Técnicos de Terceiros

Elementos de Despesas: Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas será realizada pelo COFEM em até 60 dias após o encerramento do prazo de vigência do presente Convênio, devendo ser instruídas com documentos que demonstrem a aplicação dos valores repassados na consecução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, com efeitos a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente aplicável à espécie.

Parágrafo Único. O presente Convênio poderá ser alterado por mútua concordância, mediante termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao instrumento original.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Caberá à Comissão de Tomada de Contas /COFEM, nomeada pela Portaria COFEM 006/2025, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos CTCs /COREMs, dentro das respectivas áreas de competências e atribuições.

Parágrafo Único. Para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, o COREM 2R designará servidor(a), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, devendo cumprir rigorosamente a legislação aplicável à espécie e aos normativos internos relacionados ao acompanhamento e controle dos instrumentos de cooperação institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ou ser rescindido unilateralmente, de forma imediata, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS.

As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento de todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementam ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

As partes deverão providenciar a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial e/ou em seus sítios eletrônicos, como condição de eficácia dos atos praticados.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Fica eleito o foro central da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir e julgar eventuais questões oriundas da execução deste ajuste, que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.

| | |
|--|---|
| <p>gov.br</p> <p>Documento assinado digitalmente RITA DE CASSIA DE MATTOS Data: 20/08/2025 19:50:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Rita de Cassia de Mattos Museóloga COREM 2R 0064-I Presidente COFEM</p> | <p>gov.br</p> <p>Documento assinado digitalmente CLAUDIA PENHA DOS SANTOS Data: 20/08/2025 15:45:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Claudia Penha dos Santos Museóloga COREM 2R 0359-I Diretora Tesoureira COFEM</p> |
| <p>gov.br</p> <p>Documento assinado digitalmente LUCAS CUBA MARTINS Data: 18/08/2025 15:53:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Lucas Cuba Martins Museólogo COREM 2R 1240-I Presidente</p> | <p>gov.br</p> <p>Documento assinado digitalmente MARIANA MACIEL VIEIRA Data: 18/08/2025 16:09:42-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Mariana Maciel Vieira Assistente Administrativa - Testemunha CPF.: 116.790.077-42</p> |